PROJETO DE LEI Nº 126/2005

Assunto: DISPONIBILIZA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESCOLAS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - As Entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete poderão, nos termos da presente Lei, utilizar as instalações físicas dos órgãos da administração direta e autárquica do município de Conselheiro Lafaiete para a realização de atividades religiosas, sociais, esportivas, culturais e de serviço social.

Art. 2º - Serão observados na autorização para a utilização da população envolvida a compatibilidade das atividades propostas com a estrutura física das dependências e com a área em que se localiza o órgão público.

Art. 3º - Não será objeto da utilização prevista nesta Lei as dependências destinadas às atividades administrativas do órgão público e as que estejam sendo utilizadas para o cumprimento de suas próprias finalidades.

Art. 4º - A autorização para utilização do bem público não exime a entidade usuária da responsabilidade civil e criminal por uso indevido ou danos materiais que vierem a ser causados aos bens públicos utilizados.

Art. 5º - Fica vedada a autorização de uso do bem público para a promoção de atividades que coloquem em risco o respeito aos bons costumes, à tradição, à integridade física e psíquica e à dignidade do cidadão, da família e da sociedade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PSC

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 08 / 2005

PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

Submeto a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa disponibilizar às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete a utilização das instalações de escolas ou outras dependências públicas para que desenvolvam suas atividades.

É sabido que temos hoje no município de Conselheiro Lafaiete diversas entidades e instituições sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos que realizam diversas atividades voltadas à Assistência Social. É sabido também que muitas delas não possuem o espaço adequado e necessário para que tal atividade se realize.

Considerando que, é de grande responsabilidade social o papel que estas Entidades têm no trato com os seus segmentos, e que o Poder Público necessita de apoios e parcerias para cumprir o seu legado no cumprimento da assistência social, educação, esporte e outros, nada mais justo que esta contrapartida, se é que podemos chamar assim, esse apoio às entidades assistenciais do município.

Diante do exposto é que levo este projeto de alta relevância à apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PSC

/GCT/